



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2007

Dá nova redação ao artigo e 9º e inclui o artigo 11A na Instrução Normativa nº 04/2006.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 9º e inclui o art. 11A na Instrução Normativa nº 04/2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º O prazo máximo de descontos para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o limite de quarenta e oito meses (NR).

Parágrafo único. A taxa máxima de juros permitida para as operações consignadas de empréstimos, financiamento e arrendamento mercantil é de 3% (três por cento) ao mês".

"Art.11A - Para compra de dívida, as instituições financeiras detentoras do empréstimo ficam obrigadas a disponibilizar a carta de crédito em no máximo quatro dias".

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2007.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO IPAMV